



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 952 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS – PR
Resolução n.º01/ 2015

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Grandes Rios –Paraná.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Grandes Rios no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 03/2013.

CAPÍTULO I

Da Distribuição das Aulas para Quadro Próprio do Magistério: Efetivos

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas aos professores do Quadro Próprio do Magistério do Município, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal do Município de Grandes Rios, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, da Educação de Jovens e Adultos Fase I, Educação Especial, Pedagogos e estabelecer as normas para atribuição das aulas.

Art. 2.º A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas na Lei 968/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os professores que estão no programa do Pacto Nacional de Alfabetização deverá obrigatoriamente escolher turmas de 1º, 2º e 3º ano nos respectivos estabelecimentos de ensino conforme a ordem de classificação em que cada um se encontra.

§ 1.º A distribuição das aulas da Sala de Recurso e Classe Especial seguirá os mesmos critérios de classificação desde que os candidatos tenham habilitação específica exigida para esta modalidade.

§ 2º - A professora de Educação Física assumirá as aulas diversificadas nas escolas e horários disponíveis em que a mesma desejar, sendo uma única professora nesta disciplina e a mesma não consta na grade curricular será distribuída em primeiro momento.

Art. 3.º É de competência da Secretaria Municipal da Educação a distribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação dos professores, nos horários e datas pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As aulas serão atribuídas aos professores, na ordem de classificação, seguindo os critérios de pontuação abaixo relacionados:

I - Tempo de serviço efetivo na área da educação, (1 ponto para cada ano trabalhado), considerando no máximo 25 anos.

II - Escolaridade: Graduação: considerar somente 1 (peso 45 pontos); Magistério ou Pró infantil: (peso 20 ponto);

Pós Graduação: considerar somente 1 pós (com peso 10)

III - Idade (em caso de empate)

IV - Número de filhos (em caso de empate)

Art.5º - A distribuição de aulas aos professores das diversas modalidades será de acordo com o número de turmas existentes no Município, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios.

Art. 6º - Para as vagas de pedagogo das Escolas e CMEIs será exigido declaração de experiência na função de pedagogo assinado pelo diretor da Instituição, como o primeiro critério de desempate.

Art. 7º - A entrega da ficha pessoal com a documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação até dia 11 de dezembro de 2015. E a publicação da lista de classificados será dia 15 dezembro de 2015. É de inteira responsabilidade do profissional os dados informados na ficha.

Art. 8º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Municipal de Professores da APP e Conselho Municipal de Educação, realizar a classificação e acompanhar a distribuição de aulas do Município de Grandes Rios, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação e observado a compatibilidade de turno, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 9º - A distribuição de aulas do ano letivo de 2016 será no dia 16 de fevereiro de 2016 as 8:00 horas na Escola Municipal Manoel José Lopes.

Art. 10º - Os professores que não estiverem presentes na data e hora da distribuição, irão para o final da lista de classificação, salvo apresentação de Procuração assinada e autenticada.

Art. 11º - Os casos não previstos nesta resolução e necessite de impetração de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 horas os quais serão apreciados e julgados. O mesmo prazo de 48 horas a partir do ato público de distribuição de aulas da Rede Municipal.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Grandes Rios, 01 de Dezembro de 2015.

Sílvia Lurdes de Lima Picoli
Secretária Municipal de Educação.

Recursos Humanos

DECRETO Nº 146/20015

SÚMULA: Substitui membro para compor o **CONSELHO DO FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, especificamente a Leis Municipais nº 697/2007 e 757/2009.

DECRETA

Art. 1º **SUBSTITUI**, membro do Conselho do **FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Grandes Rios**, na forma como segue:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação

T: Sergio José Barbosa

S: Vera Lucia Moda Santiago

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2015.

(26/11/2015)

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

